



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 102/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro. Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.176.492/0001-36, com sede na Rua João Wendelino Hennemann, nº 342, Bairro Rondonia, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.415-700, por suas representantes legais, Sra. **MICHELE HENRICH**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.460.470-80 e portadora da C.I. nº 1099713552-SJS-RS e Sra. **ANELISE RITTER HENRICH**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.022.150-20 e portadora da C.I. nº 5035977395 SJS-RS, residentes e domiciliadas na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 224, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS para o Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
01	100	UN	2 LITROS	AMACIANTE PARA ROUPAS	DO VALE	2,29	229,00
03	200	UN	500ML	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO ESTABILIZANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CONCENTRADO, PH	FONTANA	0,84	168,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Paulo Roberto Bier
18/05/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.			
05	05	UN	UN	PÁ DE LIXO	GAUCHA	1,29	6,45
06	10	UN	UN	VASSOURA, MATERIAL: CERDAS NYLON, CABO DE MADEIRA, CEPA PLASTICO, COMPRIMENTO DAS CERDAS 11, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, COM CABO ROSQUEADO, TIPO DOMÉSTICA, CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 21, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	GAUCHA	2,29	22,90
07	100	UN	1 LITRO	ALVEJANTE	AIC	0,84	84,00
10	200	UN	500GR	SABÃO EM PÓ	CLASS	1,17	234,00
11	25	UN	UN	ESPONJA DE LOUÇA	VIP	0,32	8,00
13	25	PCTE	C/08 UN	ESPONJA LIMPEZA DE MATERIAL LÃ DE AÇO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMINIO.	KI BRILHO	0,74	18,50
15	03	UN	UN	BALDE PARA BRUXA COMPLETO	EMPORIO	16,08	48,24
17	30	PCTE	C/12 UN	PRENDEDR DE ROUPA	EMPORIO	0,81	24,30
22	100	UN	90GR	SABONETE	FONTANA	0,66	66,00
23	25	CX	75 UN	HASTE FLEXIVEL C/ALGODÃO	COTTON	0,89	22,25
24	03	UN	UN	RODO COM CABO	GAUCHA	2,59	7,77
32	50	UN	UN	PANO DE PRATO. ALVEJADO, 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 50CM DE COR BRANCA, EMBAINHADO.	MURATOR	1,59	79,50
33	25	PCTE	C/100 UN	COPOS PLÁSTICOS DE 300ML.	CRISTALC OPO	3,77	94,25

CLAUSULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
- 4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 1.113,16 (um mil cento e treze reais e dezesseis centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP. 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pm.sap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.



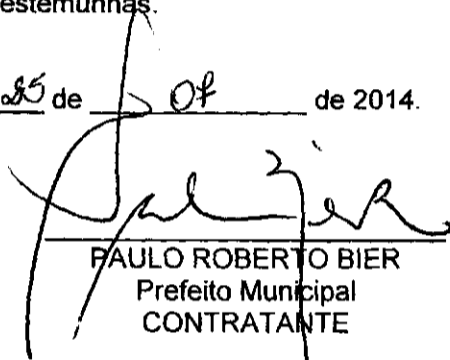
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

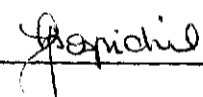
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

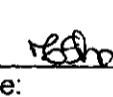
Santo Antônio da Patrulha, 25 de 04 de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

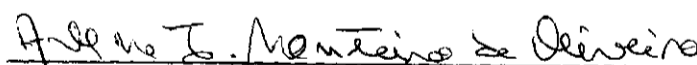

ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 103/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LETRAL COMERCIO DE PAPEIS MATERIAL ESCOLAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.062.288/0001-72, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 1825, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.650-002, por seus representantes legais, Sr. **CELSO LUIZ DAL PAI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.225.670-15 e portador da C.I. nº 57127-0/9 CRC-RS, residente e domiciliado na Rua Alferes Antonio da Fontoura, nº 80, bairro Jaguaribe, na cidade de Viamão/RS e Sra. **CAMILA TORRES RAUBER**, brasileira, solteira, do comercio, inscrita no CPF/MF sob o nº 945.551.170-34 e portadora da C.I. nº 5016211004 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Chico Pedro, nº 220, bairro Camaquã, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS para o Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/**SEDES**, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades e demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
09	25	PCT	C/2 ROLOS	PAPEL TOALHA ROLO	DALMATA	2,10	52,50
16	05	UN	UN	BALDE 20LT	TOY	4,00	20,00
27	24	UN	4,5 LITROS	SHAMPOO	COPROBE L	28,00	672,00
28	24	UN	4,5 LITROS	CONDICIONADOR PARA CABELO	COPROBE L	28,00	672,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal. 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@omsap.com.br

[Handwritten signature]
A. P. M. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato, diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ **1.416,50** (um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

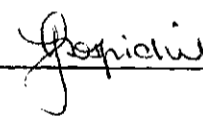
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

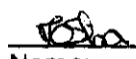
Santo Antônio da Patrulha, 24 de Julho de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LETRAL COMERCIO DE PAPEIS MATERIAL ESCOLAR LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 104/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.145.819/0001-35, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1365, Bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, CEP 95.600-000, por seus representantes legais, **Sr. ROBERTO NEUBARTH**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.993.190-72 e portador da C.I. nº 4008106512 SSP/RS e **Sra. NÁDIA JANARA LOCKS NEUBARTH**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.692.820-68 e portadora da C.I. nº 1008569806 SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Julio de Castilhos, nº 2762, apto. 01, bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS** para o **Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/**SEDES**, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vir. Unit.	Vir Total
20	05	UN	UN	PENTE PARA CABELOS	DARMA	4,00	20,00
35	03	UN	UN	CONCHA EM INOX	KHOME	7,82	23,46
38	12	UN	UN	PRATO DE LOUÇA RASO	NADIR	5,97	71,64
39	12	UN	UN	CANECA DE INOS – 250ML	KHOME	9,16	109,92
40	05	UN	240ML	MAMADEIRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, NÃO TÓXICA, COM BICO DE SILICONE.	KROLON	4,99	24,95
41	05	UN	UN	BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE.	MAMITA	4,19	20,95
42	05	UN	UN	CHUPETA DE SILICONE PARA BEBE	MAMITA	5,00	25,00
46	05	PCTE	C/02	PILHAS ALCALINAS 2AA	ELGIN	4,79	23,95

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signature and initials:
2
Paulo Roberto Bier
Aline Monteiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			UN				
48	05	RL	C/50 SACOS	ROLO DE SACO PLÁSTICO 3KG	DISPAC	5,98	29,90
55	12	UN	UN	PRATO DE LOUÇA FUNDO	NADIR	6,00	72,00
56	200	PCTE	C/12 UN	PASTILHAS REPELENTE CONTRA INSETOS.	PIRISA	3,99	798,00

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
- 4.3) data de fabricação/vencimento
Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.
- 4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 1.219,77 (um mil duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

el
Arlene Monteiro
14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pm sap.com.br

se

Handwritten signature: Arlene Monteiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anomalia que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

se
F. de Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

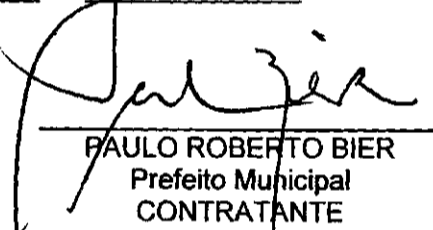
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

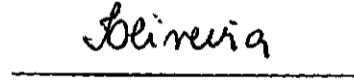
Santo Antônio da Patrulha, 29 de 08 de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

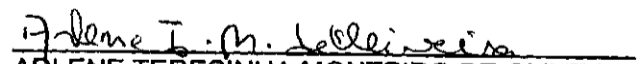

N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 241807260168



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 105/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.174.991/0001-07, com sede na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, nº 359, Bairro Tijuca, Distrito Industrial, na cidade de Alvorada/RS, por seus representantes legais, Sr. **ULISSES GERMANO HEIT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.272.050-87 e portador da C.I. nº 4075025471 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Grécia, nº 1050, apto. 1002, torre 1, bairro Passo da Areia, na cidade de Porto Alegre/RS e Sra. **ULA DANIELA HEIT**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.183.430-68 e portadora da C.I. nº 3054243377 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Ecoville, nº 730, casa 20, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS para o Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vir. Unit.	Vir Total
02	100	UN	500ML	DESINFETANTE SANITÁRIO COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA – AROMA EUCALIPTO	PROQUILL	1,05	105,00
12	15	UN	UN	ESFREGÃO DE AÇO	PRIMAVER A	0,39	5,85
14	25	CX	CX	FÓSFORO PEQUENO	GABOARDI	0,40	10,00
21	150	TB	90GR	CRÊME DENTAL	FREEDEN T	1,29	193,50

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
- 4.3) data de fabricação/vencimento
Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.
- 4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 314,35 (trezentos e catorze reais e trinta e cinco centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 106/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RAFAEL SCHEER ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.524/0001-72, com sede na Av. Sony Soares Correa, nº 2814, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seu representante legal, Sr. **RAFAEL SCHEER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.291.850-91 e portador da C.I. nº 8045873935, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS** para o **Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
04	30	PAR	PAR	LUVA DE BORRACHA MÉDIA	VLK	1,88	56,40
34	05	UN	UN	POTE PLÁSTICO PEQUENO 500ML.	PLASUTIL	3,88	19,40
44	05	UN	UN	PILHA PALITO 3AAA	ALF	0,98	4,90
47	05	UN	UN	COLHER GRANDE EM INOX	ART	4,94	24,70
49	15	PCTE	C/05 UN	SACO DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, CAPACIDADE 100LT, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, OPACO, SUPER RESISTENTE, BEM. C/5UNID. COM 10 MICRA.	COSMOS	1,70	25,50
53	05	UN	UN	POTE PLÁSTICO MÉDIO	JAGUAR	5,00	25,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@msap.com.br

Paulo Roberto Bier
Rafael Scheer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				CAPACIDADE 2LTS.			
54	05	UN	UN	POTE DE PLÁSTICO CAPACIDADE RAINHA 3LTS.		5,00	25,00

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 180,90 (cento e oitenta reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem

Antônio José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de Julho de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

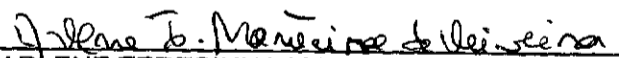

RABEEL SCHEER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: _____

Nome: 
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 107/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.696.932/0001-74, com sede na Rua Garibaldi, nº 366, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP 95.520-000, por seu representante legal, Sr. **MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.933.500-84 e portador da C.I. nº 8079215516 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 226, apto. 303, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS para o Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vir. Unit.	Vir Total
18	10	CX	C/100 UN	LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA DE LÁTEX, AMBIDESTRA PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M, BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, TALCADAS COM PUNHO MÉDIO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, COM REGISTRO	SUPERMA X	14,95	149,50

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@msap.com.br

[Handwritten signature]
Ardeve Proveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGISTRO DE C.A. NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.			
29	50	UN	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	JK	0,79	39,50
52	25	UN	UN	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL C/2 LÂMINAS.	MEDICOR	0,37	9,25

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 198,25 (cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

[Handwritten signature and initials]
185



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 07 de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

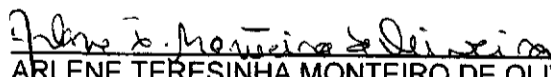

T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: _____

Nome: 
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 241.807.26068



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 108/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VENER PEREIRA DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.229/0001-53, com sede na Rua Doutor Gastão Rhodes, nº 31, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.620-040, por seu representante legal, **Sr. VERNER PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.364.630-54 e portador da C.I. nº 2083933859 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Poty, nº 334, apto. 503 C bairro Centro, na cidade de Capão da Canoa/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E OUTROS para o Abrigo Municipal Casa da Criança**, em conformidade com o memorando nº 030/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4804 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, parte integrante do processo Licitatório, sendo que a aquisição dos produtos se faz necessária para atender as necessidades a demanda do Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições do Objeto: Os produtos saneantes e de higiene deverão possuir data de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e a fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2013.

Todos os produtos saneantes e de higiene devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

Para os produtos saneantes e de higiene deverão possuir em seus rótulos: Certificado de Registro, notificação ou Cadastro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, sob pena de Devolução caso não atendam este item.

Item	Qtd	Unid	Emb	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
25	25	UN	UN	DESODORANTE CORPORAL ROLON	TOP LISS	2,96	74,00
26	30	PCTE	C/NO MINI MO 08 UN	ABSORVENTE COM ABAS	ARRAYAN ES	1,64	49,20
30	05	UN	UN	ESCOVA DE CABELO	GAUCHA	4,00	20,00
31	15	UN	UN	TALCO ANTISSÉPTICO	TOP LISS	9,49	142,35
43	05	UN	UN	APARELHO REPELENTE BIVOLT PARA PASTILHA	SLG	10,50	52,50
45	70	UN	UN	LAMPADA- ECONOMICA 60W, 220 VOLTS	OURO LUX	9,29	650,30
50	15	PCTE	C/10	SACO DE LIXO 30LTS	DSL	0,72	10,80

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signature]
105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			UM				
51	35	UN	UN	LÂMPADA ECONOMICA 100W, 220 VOLTS.	OURO LUX	12,09	423,15

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito à Rua Cel. José Maciel, nº 167, no horário de expediente das 8h às 17h, aos cuidados da Fiscal do contrato, Sra. Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada pela Servidora do **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que a mesma obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
 - 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
 - 4.3) data de fabricação/vencimento
- Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.4) Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.
 - 4.5) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 1.422,30 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903022000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903021000000 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903019000000 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903009000000 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

9.4) Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

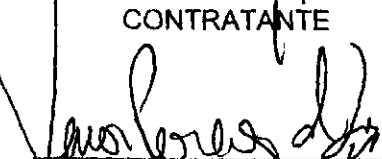
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

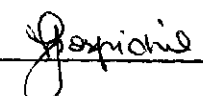
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de Agosto de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

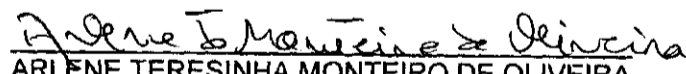

VENER PEREIRA DE SOUZA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: _____

Nome: 
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: _____